

OFÍCIO CIRCULAR

DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 25/02/2014

N.º9/2014

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E RECURSOS HUMANOS DOCENTES

ENVIADO PARA:

Gabinete do Secretário	☒	GGF	☒
DRE	☒	Madeira Tecnopólo	☐
DRPRI	☐	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRQP	☒	Escolas Profissionais Públicas	☒
DRJD	☒	Escolas Profissionais Privadas	☐
DIRTRA	☐	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☐
IRT	☐	I.P.S.S.	☐
Delegações Escolares	☒	Sindicatos	☐
IRE	☒	Casa da Madeira	☐

ASSUNTO: TRABALHO NOTURNO PRESTADO POR DOCENTES.

Visando uma uniformidade procedimental no que se refere à matéria identificada em epígrafe, somos a informar V. Ex.ª do seguinte:

1 - O trabalho noturno é aquele prestado a partir das 22 horas, de acordo com o n.º 3 do art. 153.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de novembro, por força do n.º 1 do art. 80.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira (ECDRAM).

2- Ao pessoal docente aplica-se à componente letiva, a partir das 22 horas, a bonificação com o fator de 1,5, arredondado por defeito, prevista no n.º 2 do art. 80.º do ECDRAM.

Semelhante entendimento é aplicado pela Direção-Geral da Administração Escolar no território continental.

O presente ofício-circular atualiza e revoga quaisquer outras informações que tenham sido anteriormente prestadas.

Com os melhores cumprimentos

O DIRETOR REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS E DA
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/JC